

Deputado atende Apelo

o Progresso

DE OURINHOS

A VERDADE ACIMA DE TUDO

Ano III Ourinhos 14 de Abril de 1968 Numero 121

Diretores: — José Serni — Odayr Alves da Silva — Egidio Coelho da Silva

PORTE PAGO

Port. n.º 12
CHE DR BTU

Redação e Oficinas: Rua Antonio Prado, 481 - Caixa Postal, 399 - Fone, 2890 - C.G.C. 53.417.560

Logo que a Direção deste jornal foi cientificada da possibilidade de o Instituto de Educação não ver autorizado o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Professores Primários, imediatamente procurou movimentar-se junto a altas personalidades do cenário político paulista no sentido de que esse vexame, ocasionado talvez pela incúria de nossos homens públicos, fosse poupado ao povo de Ourinhos. Os apelos veementes deste jornal encontra-

ram eco imediato e, graças às gestões dos ilustres parlamentares Cunha Bueno, Silvestre Ferraz Egreja, Juvenal Rodrigues de Moraes e Abílio Nogueira Duarte, em breve o nosso principal estabelecimento de ensino será deveras Instituto de Educação, com os cursos de Aperfeiçoamento e de Administradores Escolares. É de se lamentar apenas que pessoas ligadas a esta cidade estejam segundo fomos informados, dificultan-

do e retardando a rápida consecução desse objetivo, no intuito de chamar para si a «glória» de serem os únicos defensores dos interesses de Ourinhos. A propósito desse importante assunto recebemos, há algum tempo, carta do Dep. Juvenal Rodrigues de Moraes, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa nos seguintes termos:

São Paulo, 12 de março de 1968.

Exmo. Sr. Professor José Serni DD. Presidente do «Progresso» de Ourinhos Ourinhos.

Em apreço ao pedido constante do seu telegrama na qualidade de Diretor Presidente desse conceituado jornal, tomei todas providências no caso cabíveis, no sentido de que seja mantido o curso de Aperfeiçoamento e instalado o Curso de Administração, o que fiz não sem vivo interesse e grande empenho, tal o meu vivo desejo de lhe poder ser útil.

Sempre atento às suas ordens no que estiver ao meu alcance, cordialmente sou com distinta estima e alta consideração pessoal.

Deputado Juvenal Rodrigues de Moraes — Vice Pres. da A. Legislativa

«Se Cristo não ressuscitou é vã a nossa fé» (São Paulo)

O PROGRESSO DE OURINHOS, aproveitando o ensejo da mais importante comemoração religiosa da cristandade, deseja a todos os seus leitores, assinantes, anunciantes, redatores, publicistas, colaboradores, ao pessoal das oficinas e às suas famílias os cordiais votos de uma feliz e santa Páscoa.

A DIREÇÃO

Corpo de Bombeiros

Com a palavra o Presidente da Câmara



Quando do lamentável incêndio que dizimou completamente a Panificadora Líder, foi também levemente danificada a residência do ilustre Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Dr. João Newton César, localizada nas proximidades onde ocorreu o sinistro. Foi notada pelos observadores a ausência do Corpo de Bombeiros, cujo carro existen-

te não estava preparado para o combate às chamas. A fim de esclarecer a opinião pública dessa falha, esteve na Rádio Clube de Ourinhos, o dr. João Newton César, Presidente da Câmara dos Vereadores, onde enumerou a série de dificuldades inclusive sede própria, técnicos e demais materiais indispensáveis para o bom funcionamento do «Corpo de Bombeiros».

Afirmou no entanto, que seriam adotadas providências urgentes e indispensáveis para colocar essa organização imediatamente ao dispor daqueles, que infelizmente venham precisar. «Não é indolência ou falha das autoridades administrativas, disse pois inclusive foi autorizado a concorrência pública para construção do prédio. O sr. Domingos Camerlingo Caló, operoso Prefeito, já está em entendimento com a Força Pública do Estado, a fim de assinar um convenio, para que elementos especializados, possam assumir essas responsabilidades. «Assim, dentro em breve Ourinhos estará com o «Corpo de Bombeiros» devidamente organizado.

A C. T. O. deseja a seus assinantes, funcionários e amigos FELIZ PÁSCOA

enviar o processo (ou cópias autênticas de todas as suas peças) ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a fim deste Colendo Sodalício usar das atribuições que lhes são cometidas pelo artigo 18, inciso I, da acima citada Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, e em face do disposto no artigo 8.º, inciso XV, alínea A, da Constituição do Brasil.

É o parecer,
sub censura

Ao Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização
Em 18 de agosto de 1967

Manoel Teixeira de Carvalho Neto
Assessor da Divisão Jurídica

De acordo
Carlos Rubem de Lima Mesquita
Diretor da Divisão de Fiscalização

COMPANHIA TELEFÔNICA DE OURINHOS

Odayr Alves da Silva — Presidente
Graciano Racanello — Diretor Superintendente
Dr. Alston Racanello — Diretor Comercial
Rolim de Paula Lima — Diretor Adjunto
Luiz Geraldo Petreche — Diretor Adjunto

Industria de Camas «Ourinhos»

(Desde 1949)

Camas, colchões e cadeiras — Móveis populares

D. Caldart & Cia. Ltda.

Rua Duque de Caxias, 699/709 - Caixa, 190 - Fone, 2647 - Ourinhos

Desmascarados os Caluniadores

Após várias tentativas infrutíferas de burlar a opinião pública e ludibriar a Justiça, os srs. Plínio Nogueira, com escritório à rua XI de Agosto n.º 52, na capital, e João Flauzino Gonçalves, desta cidade, em última instância, tentaram despejar o seu conhecido caudal de calúnias e infâmias com o objetivo de envolver também o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Com o descaramento que lhes é peculiar, e sobejamente conhecido do povo ourinhense e região, não tendo conseguido o que torpemente pretendiam, ou seja a extorsão de vinte milhões de cruzeiros antigos e a desmoralização da Empresa, representaram junto aquele órgão supremo, pedindo intervenção contra a C.T.O., tendo-se mesmo oferecido para exercer o interventoria.

A manobra desonesta que visava apoderar-se da C.T.O., foi facilmente identificada pelo CONTEL, que em sábio parecer exarado pela sua assessoria jurídica declara, entre outras coisas, referente ao sr. PLÍNIO NOGUEIRA: «O Dr. Plínio Nogueira, empregou mesmo expedientes grosseiros que deslustram qualquer advogado digno desse nome».

E referente ao sr. João Flauzino Gonçalves: «Já condenado como autor de crime de calúnia, o sr. João Flauzino Gonçalves, apresenta outros antecedentes desabonadores».

«Nem também é aceitável que o nome do CONTEL, seja manipulado em campanha jornalística ligada à mesma querela judicial».

Na íntegra, é o seguinte o parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações:

P. R. - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo: 1.315/66

Entidade: Companhia Telefônica de Ourinhos

Assunto: Pedido de intervenção - Improcedência da representação - O procedimento temerário de advogado, em ato de evidente má fé, é passível de incidência em cominações da Lei n.º 4.215, de 27-4-63.

PARECER FISCALIZAÇÃO N.º 16/67

O advogado Plínio Nogueira representou contra gravíssimas irregularidades que estariam sendo praticadas pelos diretores da Companhia Telefônica de Ourinhos, solicitou intervenção federal na empresa e, ao mesmo tempo, se indicou para exercer a interventoria sem qualquer ônus para os cofres públicos. Deu, como fonte de referências sobre sua pessoa um amigo que, segundo afirma, foi por várias vezes escolhido para o cargo de Ministro interino do Planejamento.

A denúncia do Dr. Plínio Nogueira, recebida e mandada processar na Delegacia Regional de Brasília, mereceu os pareceres de fls. 11 e 13/14. Neste último, a Seção de Estudos e Tarifas, da Divisão Jurídica considerou não haver fundamento para a solicitada intervenção, e serem legais, por outro lado, as tarifas cobradas pela Empresa e os elementos apresentados ao DENTEL até prova em contrário. Observou, porém, o sr. Chefe da Seção, às fls. 15, que o fato merecia a atenção desta Divisão, em face da campanha jornalística, documentada nos autos, de molde a colocar o Conselho em posição de protetor de atividades desonestas e lesivas aos interesses do povo, por parte da diretoria da telefônica.

A empresa, no entanto, produziu abundantes provas documentais em sua defesa (fls. 21/65), sendo particularmente frisantes as de fls. 23/24, 25/26, 27, 28, 30/32, 33/39, 40/41, 42, 47, 48 e 51. Estes documentos demonstram a má fé, a falta de ética e o procedimento temerário do denunciante.

A própria representação de fls. 2/6 comprova à saciedade que o Dr. Plínio Nogueira não se apóia em bases suficientemente firmes. A condição de patrono de herdeiros de um espólio interessado na Companhia não exime

o causidico de responsabilidades pelas acusações, mas, pelo contrario, o torna passível de incidir nas cominações referentes aos incisos I, VII, IX, XV, XXI, XXIV, XXV e XXIX, do artigo 103, da Lei n.º 4215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

O Dr. Plínio Nogueira empregou mesmo expedientes grosseiros que deslustram qualquer advogado digno desse nome.

Requeru temerariamente a instauração de inquérito policial contra o Diretor-Presidente da Companhia Telefônica de Ourinhos - arquivado por despacho judicial (fls. 24) - com o evidente intuito de tirar proveito dessa promoção junto ao CONTEL, para o fim de obter a intervenção. O Meretíssimo Juiz que acolheu o pedido do Sr. Promotor e mandou arquivar o inquérito, e o Representante do Ministério Público, por certo desconheciam a circunstância de ter o advogado usado maliciosamente uma simples denúncia à Polícia como se fosse um elemento de substancial valor probante.

É óbvio que a ciência prévia desse fato poderia levar o digno Promotor de Justiça a adotar procedimento adequado contra o autor da evidente denunciação caluniosa.

Ademais, os documentos de fls. 33, 35, 36, 37 e 39 demonstram a vinculação entre o Dr. Plínio Nogueira e o sr. João Flauzino Gonçalves, este último também autor de infundada denúncia contra o Diretor-Presidente da Companhia (fls. 25/26). Já condenado como autor do crime de calúnia, o sr. João Flauzino Gonçalves (fls. 47) apresenta outros antecedentes desabonadores (fls. 48 a 51).

Consideramos injustificável que um advogado tenha movimentado de modo temerário a Administração Pública, para atender a interesses exclusivos de clientes seus, em caso submetido à apreciação do Juízo Civil.

Observe-se que o CONTEL e o DENTEL não são instância supletiva do Judiciário, mas órgãos voltados exclusivamente para os interesses específicos das telecomunicações. Não é razoável que o Poder Público seja onerado com uma carga de processos como o presente, referente a assunto privativo da Vara de Órfãos e Sucessões. Nem também é aceitável que o nome do CONTEL seja manipulado em campanha jornalística ligada à mesma querela judicial.

Isto posto, opinamos no sentido de se

